



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

## **LEI Nº 017/97**

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e éle SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**Artº 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

**Artº 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual e Assistência Social.
- II. dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer, no transcorrer de cada exercício.
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais.
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

**§ - 2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Artº 3º** O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Municipal e pela tesoureira da Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará nas Diretrizes Orçamentárias do Município.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Unidade Administrativa de Assistência Social.

**Artº 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Unidade Administrativa de Assistência Social, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artº 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Artº 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**"GABINETE DO POVO"**

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

**§ Único** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artº 6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

**Artº 7º** Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PrefeituraMunicipal de Florínea, 23 de junho de 1.997

**BENEDITO GRANADO FILHO**  
Prefeito Municipal - Florínea/SP.

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

**Luiz Antonio A. Barreiros**  
Diretor- Unidade Adm.Org.  
Serv.Internos-Florínea/SPP.